	PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES

Parecer Técnico	027/2022	**Data da Vistoria**	22/08/2022
Indexado ao Processo	**Protocolo Geral**	**Situação**	
Declaração de Não Passível n° 042/2022	033041/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Declaração de Não Passível, Supressão de Árvores Isoladas e Supressão de Maciço Florestal.			

Empreendedor	Espólio de Cremilda Nunes de Paula – Neli Nunes Alves						
CPF	602.147.246-20						
Empreendimento	Fazenda Santo Inácio lugar denominado Charneca, Vereda, Bálsamo e Córrego do Bálsamo – Matrícula 11.464						
Endereço	Praça Honorato Borges, nº864, centro, CEP 38740-084 Patrocínio - MG						
Coordenadas	283984/7950606, *Datum* Sirgas 2000 – Fuso 23 S						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		**Zona de Amortecimento**		**Uso Sustentável**	X	**Nenhuma**
Bacia Federal		**Bacia Estadual**		**UPGRH**			
Rio Paranaíba		Não identificado		PN1			
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	**ATIVIDADE**			**PARÂMETRO**			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			82 hectares			
Responsável Legal pelo empreendimento (Inventariante)	Neli Nunes Alves						
Responsável Técnico pelos estudos apresentados	Danilo Antônio Carvalho						

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
RENATO ALVES FURTADO – Analista Ambiental	59064	

PARECER TÉCNICO N° 027/2022
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 065/2022
DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL N° 042/2022 | AIA N° 026/2022

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Declaração de Não Passível com Supressão de Árvores isoladas e Supressão de Maciço Florestal referentes Fazenda Santo Inácio lugar denominado Charneca, Vereda, Bálsamo e Córrego do Bálsamo – Matrícula 11.464,localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da DeliberaçãoNormativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio(classe 0), sob o G-01-03-1 para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-12-7 aquicultura convencional .

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Biólogo Danilo Antônio Carvalho, CRBio 30.407/04-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 19/08/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo, foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 22/08/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Inácio lugar denominado Charneca, Vereda, Bálsamo e Córrego do Bálsamo está situado na zona rural do município de

Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 283984/7950606, *Datum* Sirgas 2000 – Fuso 23 S

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.

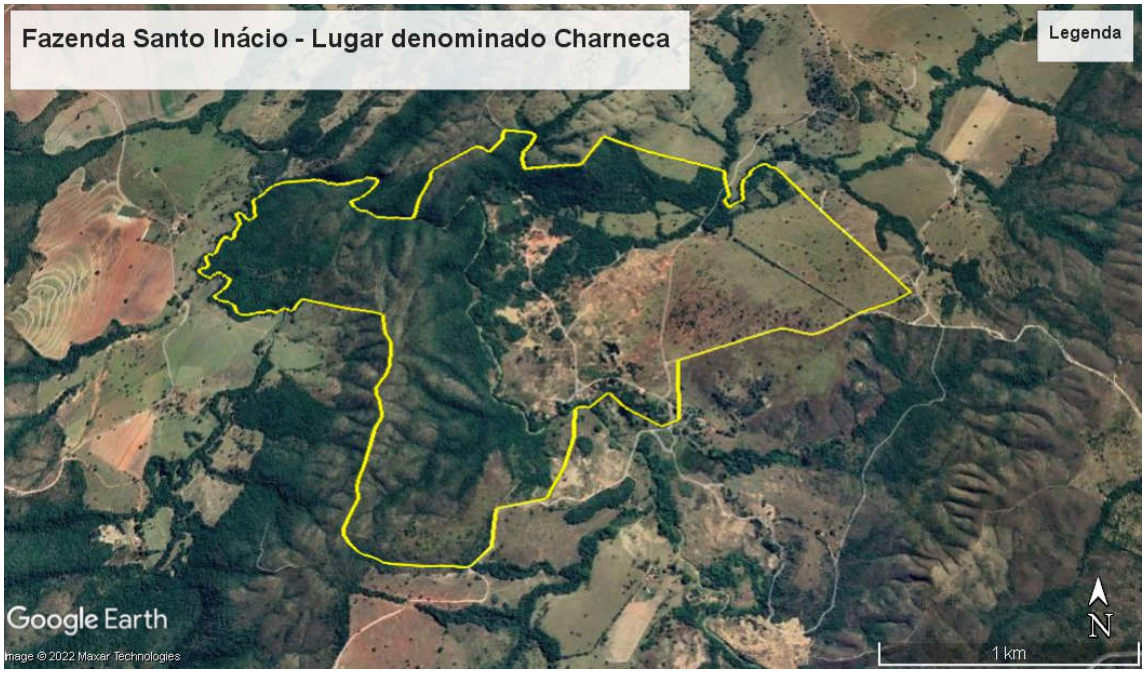

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 378,5857 hectares como consta na matrícula apresentada, e uma área Levantada de 376,1378 hectares como consta nas Plantas apresentadas, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica da Eng de Minas Juliana Marise Perissin.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Reserva Legal	75,7171
APP	35,5423
Pastagem	88,0070
Cerrado	45,11,12
Área de intervenção	76,2100

Comunidade	5,8249
Garimpo	15,5899
Campo	30,2784
Total	**376,1378**

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	82 hectares

4. BENFEITORIAS

As benfeitorias identificadas foi uma casa abandonada e um curral abandonado

5. RECURSOS HÍDRICOS

Não existe uso de recurso hídrico no empreendimento.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na matrículasn° 11.464 com área total de 378,5857 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG. Encontra-se averbada na matrícula área de Reserva Legal de 75,7171 hectares, não inferior a 20%

7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santo Inácio lugar denominado Charneca, Vereda, Bálsamo e Córrego do Bálsamo, encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG -3119302-48368F9D2ADDF46CB844CD0A6ACF27A84.

7.1 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

Fazenda Santo Inácio lugar denominado Charneca, Vereda, Bálsamo e Córrego do Bálsamo, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 35,5423 hectares. A APP do imóvel encontra-se em bom estado de conservação, como consta na imagem extraída do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

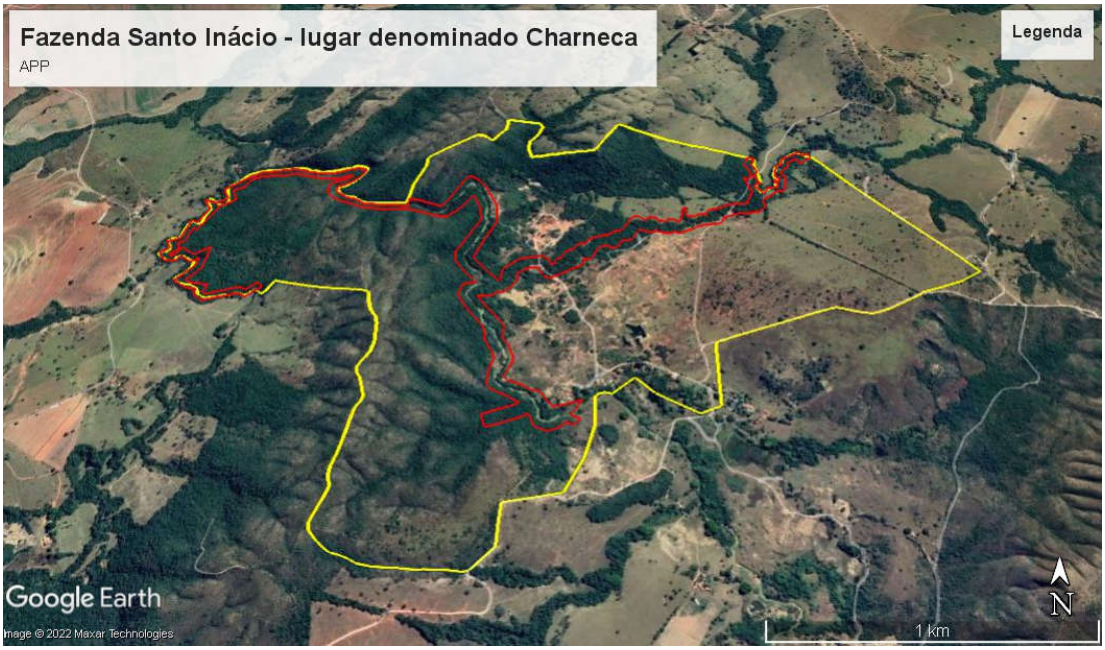

Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel encontra-se averbada na matrícula com área de 75,7171 hectares, não inferior a 20%, após análise e através de imagens de satélite pelo Google Earth, foi possível verificar que a mesma se encontra em boas condições de conservação, em área de Campo Cerrado.

Figura 3– Área de Reserva Legal

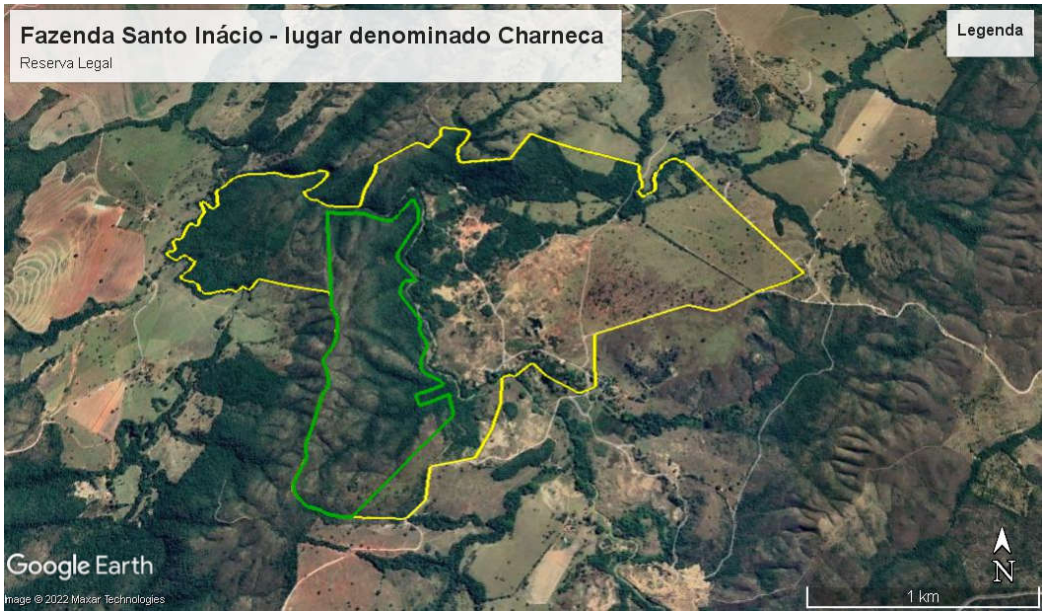

Fonte: Google Earth (2022).

8. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade

do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

10. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;

11. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

12. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

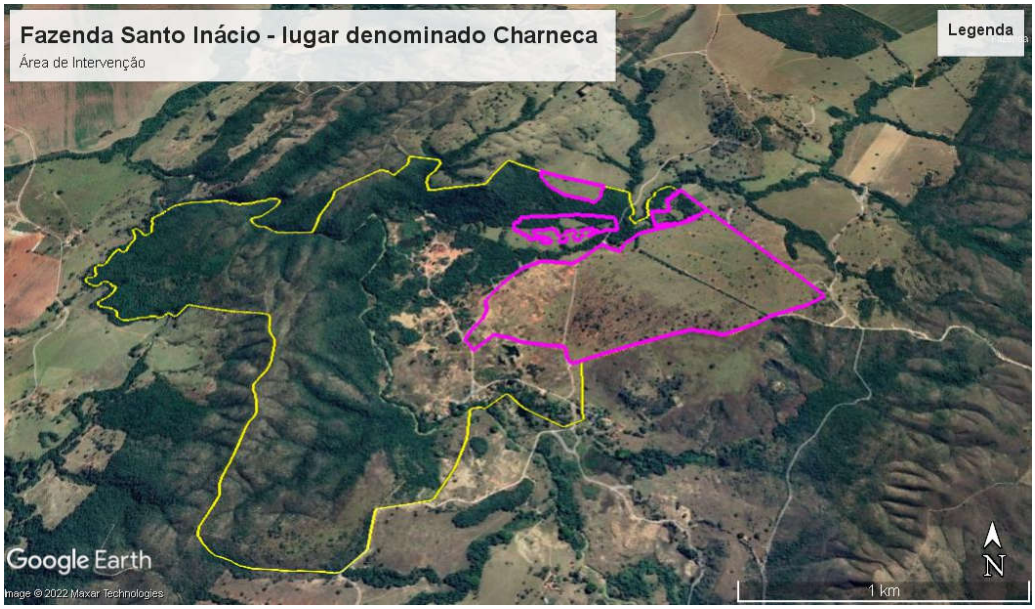

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 345 árvores isoladas em uma área de 68,98 hectares de Brachiária e uma área de maciço florestal de 09,231 hectares de cerrado e campo cerrado a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Biólogo Danilo Antônio Carvalho.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para a supressãode árvores isoladas não há a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas.

Dentro da área requerida para intervenção foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo 24 pequis e 1 ipê na área onde foi realizado o Censo Florestal .

Em consulta a Portaria MMA n.º128/2022 referente a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção” do IBAMA, não foi constatado nenhuma espécie do Levantamento se sobreposta a listagem de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 128/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidadesprevistas na legislação.** As espécies inventariadas no Censo Florestal foram araticum-cagão, araticum-do-campo, aroeirinha, barbatimão, bate-caixa, bico-de-papagaio, boizinho, cagaita, caixeta, capitão, capororoca, carne-de-vaca, carvoeiro, chapadinha, embiruçu, faveiro-do-cerrado, folha-miúda, Gonçalo-Alves, guatambu, imbaubeira, ingá, ipê-verde, jacarandá, jatobá, jurema, lixeira, lobeira, mama-cadela, murici, óleo, pacari, pau-doce, pau-terra, pimenteira, pindaíba, quina, sobro, sucupira-preta, tingui, vinhático.

Estimou-se um volume de 153,8641 m³ de material lenhoso referente à área de 09,23 hectares e 188,5827 m³ de material lenhoso referente à supressão das árvores isoladas.

Árvores imunes de corte

Número	Espécie	Coordenadas
1	Pequi	283716/7950612
2	Pequi	283564/7950529
3	Pequi	283566/7950536
4	Pequi	283566/7950591
5	Pequi	283470/7950675
6	Pequi	283607/7950837
7	Pequi	283563/7950857
8	Pequi	283562/7950872
9	Pequi	283550/7950863
10	Pequi	283542/7950834
11	Pequi	283512/7950805
12	Pequi	283504/7950807
13	Pequi	283615/7950790
14	Pequi	283580/7950762
15	Pequi	283630/7950719
16	Pequi	283630/7950726
17	Pequi	283666/7950726

18	Pequi	284041/7950681
19	Pequi	284264/7950939
20	Pequi	284308/7951002
21	Pequi	284276/7950971
22	Pequi	283883/7950946
23	Pequi	283618/7950854
24	Pequi	283581/7950760
25	Ipê caraíba	283928/7950653

13. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

14. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de árvores isoladas	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando foro caso.	Durante a vigência da licença
4	Apresentar relatório fotográfico à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente comprovando que as espécies imunes de corte não foram suprimidas	Até 10 dias após a conclusão da supressão
5	Caso o empreendimento venha a fazer uso de Recurso Hídrico, apresentar a Gestão Certidão de Uso Insignificante ou Certificado de Outorga	Durante a vigência da licença

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

15. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

16. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de 345 Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de 68,98 hectares de Pastagem e Intervenção em Área de Maciço Florestal de 09,23 hectares de cerrado e campo/cerrado, com a validade de 02 (dois) anos, para Fazenda Santo Inácio lugar denominado Charneca, Vereda, Bálsamo e Córrego do Bálsamo – Matrícula 11.464 propriedade de Espólio de Cremilda Nunes de Paula – Neli Nunes Alves inscrita no CPF de n° 602.147.246-20, aliadas às condicionantes listadas no parecer

técnico,a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 22 de agosto de 2022

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Renato Alves Furtado
Analista Ambiental